



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 048/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a regularização ambiental de empreendimentos ou atividades e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os imóveis, empreendimentos ou atividades instalados a contar da data de publicação desta lei, passíveis de licenciamento ambiental, e que estejam sem licença junto ao órgão do meio ambiente municipal deverão proceder a sua regularização obedecendo aos critérios legais, independente das penalidades ou sanções decorrentes da infração ambiental cometida.

Art. 2.º O valor da taxa de regularização referida no artigo 1º será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes às licenças não solicitadas anteriormente, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.277, de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.608, de 23 de dezembro de 2003.

Art 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2015.

**JUSTIFICATIVAS:**

Nobres Vereadores; Atendendo a solicitação do departamento do meio ambiente municipal, apresentamos o presente projeto de lei a fim de dispor sobre a regularização de licenciamento ambiental. Ocorre que a legislação do município não prevê a fixação de taxas para a regularização de empreendimentos que estejam atuando no município sem licença ambiental, nas hipóteses em que, por lei, é necessário o licenciamento. Acontece que a ausência de tal disposição tem estimulado empreendedores a burlar o licenciamento, e quando o solicitam, requerem apenas a licença de operação, sem recolher as taxas anteriores, gerando prejuízo ao erário e estabelecendo diferença para com aquele empreendedor que obedeceu ao trâmite legal, gerando situação de desigualdade que beneficia a irregularidade. Assim, a aprovação do presente projeto visa corrigir esta situação, obrigando que o empreendedor irregular recolha todas as taxas correspondentes ao licenciamento ambiental, ainda que solicitadas em momento posterior a instalação e funcionamento da atividade.

**NEURA LORINI MATT**  
Prefeita Municipal de Vila Maria